



**PORTARIA Nº 200/2017**

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí - PB (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO as informações da Secretaria Municipal de Saúde, informando as ausências do servidor ao seu local de trabalho, de forma continuada, desde o dia 17 de julho de 2017;

CONSIDERANDO as Folhas de frequência assinadas pelo servidor, onde se demonstra que o servidor está ausente de suas atividades desde a data supra, mas que também esteve ausente no período de 01 a 09 de julho de 2017, o que já totaliza 40 (quarenta) dias, sem apresentar qualquer justificativa;

CONSIDERANDO a notícia trazida de que o servidor encontrava-se trabalhando na cidade de Recife/PE;

CONSIDERANDO que a ausência do servidor prejudicou consideravelmente o serviço público municipal, especialmente o trabalho de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* nas residências por ele atendidas;

CONSIDERANDO as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que expressamente prevê que *“a administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, estabelecendo no inciso I a prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”*;

CONSIDERANDO as disposições do art. 482 da CLT, que em sua alínea “i” estabelece que o abandono de emprego é uma justa causa para rescisão do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí - PB), no art. 184, inciso II c/c § 1º, expressamente prevê que a ausência do servidor ao serviço, sem motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, enseja a abertura de Processo Administrativo para demissão por abandono de cargo;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 194, de 04 de agosto de 2017, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,




**RESOLVE:**

1º - Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto, em desfavor de ADSON RONAIDE CUNHA DE LIMA SILVA, servidor do Município de Picuí - PB, matrícula nº 66231, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à rescisão contratual/demissão por abandono de cargo, nos termos do inciso II c/c § 1º do art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e com o art. 10 da Lei Federal nº 11,350, de 05 de outubro de 2006, por ter infringido as disposições do art. 167, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, abandonando o cargo para o qual foi contratado, uma vez que o servidor desde 17 de julho de 2017 não comparece ao trabalho para prestar serviços ao Município e tampouco apresentou justificativa para as suas ausências.

2º) Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º) Determinar, em obediência ao art. 199 do Estatuto, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão do Processo Disciplinar.

Picuí (PB), 16 de agosto de 2017.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional